



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 701/2009

“Estabelece largura mínima nas estradas rurais do Município de Paineiras e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As estradas rurais municipais, em toda extensão territorial do Município de Paineiras, deverão respeitar, as medidas fixadas por esta lei:

I – Pista de rolamento com largura mínima de 10,00 (dez metros), para estradas rurais secundárias;

II – Pista de rolamento com largura mínima de 6,00 (seis metros), para as estradas rurais vicinais.

§ Único – Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 2,00 (dois metros), de cada lado, na pista de rolamento.

Art. 2º - A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais secundárias e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei.

§ Único – O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas à margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto desta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 4º - O não cumprimento do estabelecido pela presente Lei, sujeitará o infrator à multa correspondente a 50 U.F.P/MG (Unidade Fiscal Padrão), mensal e, em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º - As estradas municipais ficam classificadas como principais, secundárias e vicinais. As principais ligam a sede do Município com as dos municípios limítrofes. Estradas secundárias ligam a sede do Município ao distrito e povoações. Estradas

vicinais são as estradas que derivam ou bifurcam com as estradas secundárias e servem aos proprietários rurais de determinada região.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 267820039.1050 (Abertura e Conservação de Estradas) consignada no orçamento vigente).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de setembro de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal